

QUARTA | 12/03/2025  
EDIÇÃO 833  
ANO 05



# Prefeitura da Estância Turística de Tupã





# ÍNDICE



GABINETE E  
TURISMO



PLANEJAMENTO  
E INFRAESTRUTURA



GOVERNO



ADMINISTRAÇÃO



AGRICULTURA



COMUNICAÇÃO



DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ESPORTES



ASSUNTOS JURÍDICOS



DESENVOLVIMENTO  
ECÔNOMICO



EDUCAÇÃO



SAÚDE



MEIO AMBIENTE



FINANÇAS



CULTURA



CÂMARA MUNICIPAL



GABINETE

CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

## EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ  
Renan Victor Pontelli

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ  
Joice Berni Pessoti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Laina Lopes Jacob

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
Anderson Luiz Pereira da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
Fabio Evandro Porcelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO  
Mariane Cuer Gava

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
COMÉRCIO EXTERIOR  
Humberto Saito

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Paula Carneiro Goncalves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
Luís Carlos dos Passos Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO  
Fabiano Santos Sousa Bocchi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS  
Dorival Jeronimo Coquemala

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE  
Davi Bondartchuk

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
Marcos Roberto Caliani

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Rodrigo Afonso de Souza Ferreira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
Leandro Gustavo Guilhen Marquezi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Fredy Martinelli Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Carla Renata Servilha Ortega Brandão

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO  
Jose Guilherme Sanches Morabito



## GOVERNO

## Atos Oficiais

## Leis

**LEI COMPLEMENTAR Nº 487, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

[Projeto de Lei Complementar nº 2|2025 – Autor: Prefeito Municipal]

**FIXA O VALOR DA REMUNERAÇÃO FUNCIONAL DOS OCUPANTES DOS CARGOS, DE PROVIMENTO EFETIVO, DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, EM RAZÃO DA FIXAÇÃO DO NOVO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A remuneração dos ocupantes dos cargos, de provimento efetivo, de **Agente de Combate às Endemias** e de **Agente Comunitário de Saúde**, considerada a sua progressão funcional, observará o Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A correção se fundamenta na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022; na Lei Complementar local nº 447, de 22.03.2023; no Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, e legislação vigente aplicável à espécie.

**Art.2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 11 DE MARÇO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 487, de 11.03.2025**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 447, DE 22.03.2023**

**ANEXO ÚNICO**

REMUNERAÇÃO

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS e AGENTE

## COMUNITÁRIO DE SAÚDE

GRAUS	PROGRESSÃO							
	NÍVEIS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
Estágio Probatório		5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
ACS/ACE	3.036,00	3.120,17	3.208,53	3.301,32	3.739,73	3.859,07	3.984,37	4.115,98

**LEI Nº 5.328, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

[Projeto de Lei nº 16|2025 – Autor: Vereador Israel Velloso da Silva Neto]

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES FORNECEREM LEITO SEPARADO PARA AS MÃES DE NATIMORTO, ÓBITO FETAL E NEONATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei tem por objetivo assegurar o atendimento humanizado e digno às mães que sofrerem perda gestacional, fetal ou neonatal nos hospitais e maternidades, no município de Tupã-SP.

**Art. 2º** Os hospitais e maternidades localizadas no Município de Tupã/SP deverão garantir leitos separados para parturientes que sofrerem perda gestacional, fetal e neonatal durante o período de internação das demais mães.

§ 1º O leito separado deve assegurar um ambiente reservado e adequado, que minimize o sofrimento emocional da paciente.

§ 2º A separação de que trata o caput deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§ 3º A implementação de leitos separados não pode comprometer a qualidade e disponibilidade dos demais atendimentos obstétricos e hospitalares.

**Art. 3º** As unidades de saúde deverão disponibilizar atendimento psicológico especializado às mães que sofrerem perda gestacional, fetal e neonatal, enquanto perdurar a internação, e, preferencialmente, em continuidade no período pós-alta.

**Art. 4º** Durante a internação, é assegurado à paciente o direito a um acompanhante de sua escolha, nos termos da legislação federal vigente.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com organizações públicas e privadas para garantir a efetiva prestação do atendimento psicológico e a estruturação dos leitos mencionados nesta Lei.

**Art. 6º** O descumprimento desta Lei pelas unidades de saúde estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.



**Art. 7º** A redação da presente lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização nos setores de maternidade das unidades de saúde a que se refere o caput do seu artigo 1º.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 11 DE MARÇO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**LEI Nº 5.329, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

[Projeto de Lei nº 21|2025 - Autor: Prefeito Municipal]

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 200.245,00 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, COM RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO NILTON TATTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

**Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial de R\$ 200.245,00 (duzentos mil, duzentos e quarenta e cinco reais) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde, no âmbito do Município de Tupã.**

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos repassados pelo Governo Federal, na forma da Portaria GM/MS nº 5.948, de 10.12.2024, do Ministério de Estado da Saúde, liberados em face de Proposta de Emenda Parlamentar 11845813000124004 - Código 37350013, formalizada pelo Deputado Federal Nilton Tatto/PT/SP, com a inclusão e identificação contábil de nova ficha de despesa

na Lei Orçamentária do exercício de 2025, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1000.1530.0000

Estrutura de Rede Municipal de Saúde - Equipamentos/Veículos

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 200.245,00

**Art. 2º** As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual de Investimentos - PPA); na Lei nº 5.279, de 25.06.2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.311, de 03.12.2024 (Lei Orçamentária para 2025).

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 11 DE MARÇO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**LEI Nº 5.330, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

[Projeto de Lei nº 22|2025 - Autor: Prefeito Municipal]

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A EAGLE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.OBJETIVANDO A ADESÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E OPERAÇÕES FINANCEIRAS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com a empresa **Eagle Sociedade de Crédito Direto S.A.** (CNPJ 45.745.537/0001-19), entidade de serviços financeiros com sede na Rua Furriel Luiz Antônio Vargas, nº 250 - Sala 1403 - CEP 90470-130, em Porto Alegre - RS, **para a disponibilização de empréstimos pecuniários e operações financeiras ao Funcionalismo Público Municipal.**

Parágrafo único. As obrigações contratuais reciprocamente assumidas pelos convenientes constarão do contrato de convênio empresarial aprovado pela Secretaria

Municipal de Assuntos Jurídicos, vedada a assunção de qualquer encargo econômico-financeiro pelo Município.

**Art. 2º** A adesão do servidor municipal obedecerá aos critérios burocráticos e operacionais estabelecidos pela **Eagle Sociedade de Crédito Direto S.A.**, que disponibilizará o meio digital adequado para a movimentação dos recursos financeiros liberados na forma e condições do assinado contrato de adesão.

**Art. 3º** O compromisso poderá ser objeto de consignação em folha de pagamento, na dependência de autorização do servidor e do atendimento das restrições estabelecidas no artigo 150 da Lei Complementar nº 140, de 04 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tupã, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A **Eagle Sociedade de Crédito Direto S.A.** encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração documentos comprobatórios da adesão formalizada pelo servidor e, feitas as verificações necessárias em face da previsão do caput, comunicará a inclusão do desconto na folha mensal de remuneração do interessado.

**Art. 4º** No âmbito de sua competente autonomia, é autorizada a Mesa da Câmara Municipal a adotar a regulamentação julgada conveniente para deferir a adesão do seu Quadro de Servidores sob as condições e os efeitos desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 11 DE MARÇO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**LEI Nº 5.331, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

[Projeto de Lei nº 24|2025 – Autor: Prefeito Municipal]

**PROMOVE ALTERAÇÕES NOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.133, DE 14 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.133, de 14 de março de 2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.197, de 5 de dezembro de 2023, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Fica autorizado à Administração Pública Municipal a concessão do auxílio transporte universitário de que trata essa lei, por meio de contratação direta de empresas de transporte coletivo, na forma regulamentar e

consoante a lei, aos estudantes que requeiram este benefício e, cumulativamente, atendam a todos os critérios, prazos e exigências administrativos e legais estipulados por este permissivo e seus regulamentos. [NR]

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 7º, da Lei Municipal nº 5.133, de 14 de março de 2023, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, observado o disposto no artigo 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, onerarão a seguinte dotação orçamentária, suplementada, oportunamente, se necessário. [NR]

02.16 Ensino Médio, Técnico e Superior

12.364.1202.2338.0000 – Manutenção do Ensino Superior

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – P.J Ficha : 444

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 11 DE MARÇO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**LEI Nº 5.332, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

[Projeto de Lei nº 25|2025 – Autor: Prefeito Municipal]

**cria o Programa “Cesta Verde” no Município da Estância Turística de Tupã, conforme específica, contribuindo com a sustentabilidade ao apoiar a agricultura familiar e promover a segurança alimentar fornecendo alimentos frescos e saudáveis para famílias em vulnerabilidade social.**

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

**Art. 1º** Fica autorizada a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã, promover a distribuição de gêneros alimentícios de produtos perecíveis (hortifrutigranjeiro), que serão adquiridos dos produtores da agricultura familiar e distribuição às famílias em estado de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta lei fica vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, e adstrito a vinculação do orçamento vigente em cada exercício quando da sua solicitação.

Parágrafo Único. Fica incluído o presente Programa no PPA, LDO e LOA, naquilo que couber.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo, a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

**Art. 4º** A entrega destes produtos, serão

compreendidos por agricultores que englobam a agricultura familiar - UFPA (Unidade Familiar de Produção Agrária), conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017. O conceito refere-se, portanto, a um sistema de produção agrícola que envolve a família na gestão da propriedade e na produção de alimentos, sendo possível elencar as respectivas variáveis:

I - A agricultura familiar é praticada por pequenos produtores rurais.

II - É realizada em pequenas propriedades.

III - A família que vive na propriedade é quem conduz a atividade rural.

IV - A maior parte das atividades é realizada com mão-de-obra familiar.

V - As atividades são gerenciadas pela própria família.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento terá a responsabilidade de:

I - Receber as inscrições dos produtores rurais interessados em participar do programa para fornecer os alimentos.

II - Avaliar os documentos e informações fornecidas pelos produtores, como a documentação fiscal e ambiental, garantindo que atendam aos critérios do programa.

III - Cadastrar os produtores rurais no sistema municipal, assegurando que todas as informações estejam devidamente registradas e atualizadas.

IV - Orientar os produtores sobre a qualidade dos produtos fornecidos, as normas e os requisitos exigidos para a participação no programa, além de fornecer capacitações e suporte técnico quando necessário.

V - Atualizar periodicamente o cadastro, mantendo o controle da quantidade de produtores ativos, assim como dos produtos ofertados, para garantir a diversidade e qualidade das cestas distribuídas.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família terá a responsabilidade de:

I - Fazer o levantamento e avaliação socioeconômica dos beneficiários contemplados do Programa Cesta Verde, garantindo que atendam aos critérios do programa.

II - Cadastrar os beneficiários no sistema municipal, assegurando que todas as informações estejam devidamente registradas e atualizadas.

III - Orientar os beneficiários sobre os requisitos exigidos para a participação no programa, além de oferecer capacitações profissionais e suporte técnico quando necessário.

IV - Atualizar periodicamente o cadastro, mantendo o controle da quantidade de beneficiários ativos, garantindo a continuidade do programa.

V - A montagem das cestas, com a inclusão dos itens necessários, e a embalagem adequada das mesmas, a fim de garantir a integridade dos produtos.

VI - A distribuição das cestas, com a divulgação das informações sobre o local, data e hora da entrega, em local público acessível a todos os beneficiários, de forma a garantir a ampla transparência e acesso aos serviços.

VII - Ofertar às famílias beneficiadas cursos que visa a capacitação nutricional, combate ao desperdício, manipulação adequada e o incentivo ao empreendedorismo através do Programa Cozinhamento.

Parágrafo Único. A Secretaria de Desenvolvimento Social deverá assegurar que as informações sobre a distribuição sejam amplamente divulgadas, utilizando, para tanto, meios de comunicação eficazes e acessíveis à população.

**Art. 7º** O produtor participante do Programa Cesta Verde deverá ter o seu cadastro ativo no CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar).

**Art. 8º** Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento será responsável pela fiscalização da entrega dos produtos do Programa Cesta Verde, com as seguintes atribuições:

I - Monitorar todas as etapas do processo de distribuição dos produtos, garantindo que sejam cumpridos os horários e locais estabelecidos.

II - Verificar a qualidade dos produtos entregues, assegurando que atendam aos padrões exigidos, em relação à frescura, validade e conformidade com as especificações do programa.

III - Receber e investigar reclamações de beneficiários sobre falhas nas entregas, como atrasos, falta de itens ou problemas de qualidade, adotando as medidas corretivas necessárias.

IV - Controlar a logística das entregas, auditando o cumprimento de distribuição e realizando auditorias regulares no processo de entrega.

V - Realizar auditorias periódicas, incluindo verificação da documentação fiscal e conferência de quantidade de produtos, para garantir a transparência e a correta execução do programa.

**Art. 9º** Os beneficiários do Projeto que tiverem interesse, deverão preencher formulário constante no Anexo I, que é parte integrante da presente lei, o qual será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família.

Parágrafo Único. Para fazer jus ao referido benefício da Cesta Verde, os beneficiários deverão residir no Município da Estância Turística de Tupã pelo menos 02 (dois) anos, ter renda familiar per capita de até 03 (três) salários mínimo nacional vigente e ainda estarem cadastrados no Cadastro Único.

**Art. 10** A cesta verde será composta de 08 (oito) itens, contendo frutas, verduras, tubérculos e produtos de origem animal, dentre eles: acerola, goiaba vermelha, pitaiá, laranja lima, laranja pera, limão taiti, mamão, maracujá, melão japonês, banana nanica, agrião, alface-crespa, rúcula, repolho branco, couve manteiga, brócolis, abobrinha brasileira, pepino japonês ou fino, tomate para salada, cenoura, beterraba, chuchu, berinjela, quiabo, batata doce roxa, batata inglesa, mandioca branca, mel de abelha, ovos de galinha, entre outros.

Parágrafo Único. Os produtos da cesta verde serão alternados de acordo com a disponibilidade da agricultura familiar, priorizando a oferta dos produtos da época.

**Art. 11** Os produtos descritos na Cesta Verde, serão adquiridos dos produtores de agricultura familiar, preferencialmente dos residentes do Município da Estância Turística de Tupã.

**Art. 12** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 11 DE MARÇO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

## Decretos

### **DECRETO Nº 10.878, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DOS PROPRIETÁRIOS EXECUTAREM A PERMANENTE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, ANTECIPANDO-SE À EXECUÇÃO DESSE SERVIÇO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM A IMPOSIÇÃO DE MULTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no inciso IX do artigo 63 da Lei nº 3.070, de 04 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Tupã, e

**CONSIDERANDO** que, sobre preservar a estética visual, a necessidade da permanente limpeza pública da cidade deve ser preocupação da Prefeitura Municipal em relação aos seus bens imóveis, vias e logradouros públicos, mas é de responsabilidade exclusiva dos proprietários também em relação aos terrenos sem edificação, para que a propriedade cumpra seus fins sociais e assim exposta não se transforme em 'lixões' nem sirvam de criadouros de vetores prejudiciais à saúde e de riscos à vida das pessoas e, daí, provoquem malefícios que ofendam a Saúde Pública, a ocasionar extremadas preocupações e situação de epidemias,

#### **DECRETA:**

Art. 1º É obrigação dos proprietários de imóveis sem edificação a realização permanente dos serviços de adequada limpeza dos seus imóveis sem edificação.

Parágrafo único. A limpeza deverá ser feita de forma eficiente para eliminar toda a vegetação e destinação adequada dos detritos que possam servir de ambiente para a criação de larvas e a procriação de animais causadores de malefícios à saúde das pessoas ou situações de riscos à Saúde Pública.

**Art. 2º** Verificadas as condições do imóvel, independentemente de comunicação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente tomará as providências necessárias para a realização da limpeza dos terrenos, promovendo a cobrança desse serviço com as despesas administrativas acrescidas de 20% (vinte por cento) de

multa, na forma da vigente Lei local nº 703, de 28 de março de 1960, podendo fazê-lo mediante a contratação de empresa privada.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Comunicações utilizará mídias suficientes para a ampla divulgação deste Decreto, com didáticos esclarecimentos sobre as razões de sua edição e suas implicações na estética urbana e proteção da Saúde Pública.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 DE MARÇO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

### **DECRETO Nº 10.879, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**ALTERA O DECRETO Nº 10.690, DE 27.11.2024, PARA FIXAR PREÇO PÚBLICO PARA A REALIZAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE ROÇADA E LIMPEZA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE PRIVADA, SEM EDIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no inciso IX do artigo 63 da Lei nº 3.070, de 04 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Tupã:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O item 3 do Anexo I - Tabela de Preços e Tarifas Públicas - Especificação dos Serviços, parte integrante do Decreto Municipal nº 10.690, de 27 de novembro de 2024, passa a vigor com a seguinte alteração:

#### **3 - CAPINAÇÃO E ROÇADA DE TERRENOS SEM EDIFICAÇÃO**

3.1. Por	1,5% da
metro	Unidade Fiscal
quadrado	do Município -
[m <sup>2</sup> ]	UFM

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 DE



MARÇO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**DECRETO Nº 10.887, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 200.245,00 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, COM RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO NILTON TATTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.329, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964,

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial de R\$ 200.245,00 (duzentos mil, duzentos e quarenta e cinco reais) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde, no âmbito do Município de Tupã.**

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos repassados pelo Governo Federal, na forma da Portaria GM/MS nº 5.948, de 10.12.2024, do Ministério de Estado da Saúde, liberados em face de Proposta de Emenda Parlamentar 11845813000124004 - Código 37350013, formalizada pelo Deputado Federal Nilton Tatto/PT/SP, com a inclusão e identificação contábil de nova ficha de despesa na Lei Orçamentária do exercício de 2025, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1000.1530.0000

Estrutura de Rede Municipal de Saúde - Equipamentos/Veículos

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 200.245,00

**Art. 2º** As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021

(Plano Plurianual de Investimentos - PPA); na Lei nº 5.279, de 25.06.2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.311, de 03.12.2024 (Lei Orçamentária para 2025).

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 11 DE MARÇO DE 2025

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

**ADMINISTRAÇÃO**

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Termo de Aditamento da Contrato nº 015/2023 - Detentora: SERVICE TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA ME. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE IMAGENS CFTV, ALARMES MONITORADOS, SISTEMA DE CÂMERAS LPR (LEITURA DE PLACAS VEICULARES) COM INTEGRAÇÃO AO SISTEMA "DETECTA" DA SSP/SP, "ALERTA BRASIL" DA PRF E "CORTEX" DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, MONITORAMENTO VEICULAR COM IMAGENS EM TEMPO REAL E SISTEMA DE MONITORAMENTO ALIMENTADO POR ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, NA FORMA DE COMODATO, COM COMUNICAÇÃO POR INTRANET FIBRA ÓTICA, RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, BEM COMO A MONTAGEM E OPERAÇÃO DO CEMOP - CENTRO DE MONITORAMENTO E OPERAÇÕES) firmado em 02 de fevereiro de 2023, objetivando, com base no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 meses (válido até 31/01/2026), com aplicação de reajuste de 4,83% (acumulado dos últimos 12 meses do IPCA) sobre o valor contratado, passando de R\$ 204,00 para R\$ 213,85 no valor unitário mensal, perfazendo um valor total de \$ 1.103.466,00 com fulcro no art. 37, XXI da CF e Lei nº 10.192/01, conforme documentação anexa ao Processo Administrativo Eletrônico nº 127/2025, ficando mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas. A íntegra do presente está disponível no site [www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br) ou através de solicitação pelo e-mail [contratos@tupa.sp.gov.br](mailto:contratos@tupa.sp.gov.br). Tupã, 31/01/2025. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

**Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação**

1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2025 - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: REGISTRO



DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS PARA A DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. DATA E HORA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: às 08h30min, do dia 27/03/2025. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800, nesta cidade de Tupã-SP, ou através do telefone (14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m, no site [www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br). Tupã, em 11/03/2025. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

### Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPÃ - CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENV. DA UNIV. ESTADUAL DE LONDRINA - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO - N.º 020/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE BIOINSETICIDA, DE FORMA PARCELADA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ENTOMOLOGIA E ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ, PELO PERÍODO DE 12 MESES. - VALOR: R\$ 8.580,00 (Oito mil e quinhentos e oitenta reais) - ASSINATURA: 27/01/2025 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data assinatura. A íntegra do presente contrato está disponível no site [www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br) ou através de solicitação pelo e-mail [contratos@tupa.sp.gov.br](mailto:contratos@tupa.sp.gov.br). Tupã, 27/01/2025. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 687/2023 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPÃ - CONTRATADA: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDAOBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, BIODIESEL COMUM S-10 E ETANOL HIDRATADO) DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, PELO PERÍODO DE 12 MESES - VALOR: R\$ 115.800,00. - ASSINATURA: 28/01/2025 - VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data assinatura. A íntegra do presente contrato está disponível no site [www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br) ou através de solicitação pelo e-mail [contratos@tupa.sp.gov.br](mailto:contratos@tupa.sp.gov.br). Tupã, 28/01/2025. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 687/2023 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPÃ - CONTRATADA: TRR GARBRAS EIRELI - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, BIODIESEL COMUM S-10 E ETANOL HIDRATADO) DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DAS

SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, PELO PERÍODO DE 12 MESES - VALOR: R\$ 674.400,00 - ASSINATURA: 28/01/2025 - VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data assinatura. A íntegra do presente contrato está disponível no site [www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br) ou através de solicitação pelo e-mail [contratos@tupa.sp.gov.br](mailto:contratos@tupa.sp.gov.br). Tupã, 28/01/2025. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 687/2023 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPÃ - CONTRATADA: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, BIODIESEL COMUM S-10 E ETANOL HIDRATADO) DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, PELO PERÍODO DE 12 MESES - VALOR: R\$ 175.200,00. ASSINATURA: 28/01/2025 - VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data assinatura. A íntegra do presente contrato está disponível no site [www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br) ou através de solicitação pelo e-mail [contratos@tupa.sp.gov.br](mailto:contratos@tupa.sp.gov.br). Tupã, 28/01/2025. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025 - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPÃ - CONTRATADA: RAYSSA ARENA MINELLI - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE [INSTRUTOR DE INICIAÇÃO MUSICAL: CANTO/CORAL E FLAUTA], PARA A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EMEF PROF. JOÃO GERALDO IORI DO MUNICÍPIO DE TUPÃ [ SP, -VALOR: R\$ 19.760,40 (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).- ASSINATURA: 11/02/2025 [ VIGÊNCIA: 31/01/2025. A íntegra do presente contrato está disponível no site [www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br) ou através de solicitação pelo e-mail [contratos@tupa.sp.gov.br](mailto:contratos@tupa.sp.gov.br). Tupã, 11/02/2025. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025 - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPÃ - CONTRATADA: JÉSSICA ANGÉLICA DIAS PRATES - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE [INSTRUTOR DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO CORPORAL], PARA O PROJETO PEQUERRUCHO, NUTI CEI-CENTRO E ENSINO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ [ SP - VALOR: R\$ 33.960,00 (trinta e três mil e novecentos e sessenta reais) - ASSINATURA: 13/02/2025 [ VIGÊNCIA: 31/01/2025. A íntegra do presente contrato está disponível no site [www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br) ou através de solicitação pelo e-mail [contratos@tupa.sp.gov.br](mailto:contratos@tupa.sp.gov.br). Tupã, 13/02/2025. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025 - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPÃ - CONTRATADA: 49.301.756 DEBORA BOZZI - OBJETO:



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE COSTURA INDUSTRIAL, PARA A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DO MUNICIPIO DE TUPÃ - SP - VALOR: R\$ 15.340,00 (quinze mil e trezentos e quarenta reais). - ASSINATURA: 13/02/2025 - VIGÊNCIA: 31/01/2025. A íntegra do presente contrato está disponível no site [www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br) ou através de solicitação pelo e-mail [contratos@tupa.sp.gov.br](mailto:contratos@tupa.sp.gov.br). Tupã, 13/02/2025. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025 - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPÃ - CONTRATADA: SOLANGE APARECIDA PARRA GAROSO-ME 21621665852- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MONITOR DE CROCHÊ PARA A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DO MUNICÍPIO TUPÃ. PERÍODO: VESPERTINO E NOTURNO - VALOR: R\$ 15.340,00 (quinze mil e trezentos e quarenta reais) - ASSINATURA: 13/02/2025 - VIGÊNCIA: 31/01/2025. A íntegra do presente contrato está disponível no site [www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br) ou através de solicitação pelo e-mail [contratos@tupa.sp.gov.br](mailto:contratos@tupa.sp.gov.br). Tupã, 13/02/2025. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025 - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPÃ - CONTRATADA: RODRIGO ALEXANDRE MARTINS 26228719882- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE FANFARRA, PARA A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL EMEF PROF. JOÃO GERALDO IORI DO MUNICIPIO DE TUPÃ - SP. VALOR: R\$ 18.520,00 (dezoito mil e quinhentos e vinte reais) - ASSINATURA: 13/02/2025 - VIGÊNCIA: 31/01/2025. A íntegra do presente contrato está disponível no site [www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br) ou através de solicitação pelo e-mail [contratos@tupa.sp.gov.br](mailto:contratos@tupa.sp.gov.br). Tupã, 13/02/2025. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025 - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPÃ - CONTRATADA: RAQUEL DE SOUZARAMALHO GARBIN 26127700892 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "INSTRUTOR DE ARTES INTEGRADAS", PARA A NUTI CEI-CENTRO E ENSINO INTEGRADO DO MUNICIPIO DE TUPÃ - SP - VALOR: R\$ 33.960,00 (trinta e três mil e novecentos e sessenta reais) - ASSINATURA: 13/02/2025 - VIGÊNCIA: 31/01/2025. A íntegra do presente contrato está disponível no site [www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br) ou através de solicitação pelo e-mail [contratos@tupa.sp.gov.br](mailto:contratos@tupa.sp.gov.br). Tupã, 13/02/2025. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 002/2025 - Processo Licitatório Nº 425/2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 082/2024 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBÍLIAS E MATERIAIS PERMANENTES COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO

PERÍODO DE 12 MESES. DETENTORAS: HG COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA. VALOR: R\$ 40.823,00.

ELIANE RANGEL DA SILVA ELETRONICOS - VALOR: R\$ 5.280,00 GELMED MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. VALOR: R\$ 13.193,55. ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA RANGEL DA SILVA ELETRONICOS - VALOR: R\$ 12.690,00; TUKABY MOVEIS LTDA. VALOR: R\$ 24.255,00; Assinatura: 13/01/2025 - Vigência: 12 meses. A íntegra da presente ata está disponível no site [www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br) ou através de solicitação pelo e-mail [compras@tupa.sp.gov.br](mailto:compras@tupa.sp.gov.br). Tupã, 13/01/2025. Renan Victor Pontelli. Pref. Mun.

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 004/2025 - Processo Licitatório Nº 137/2024 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 016/2024 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS PISCINAS DO NUTI CEI, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PRAZO DE ATÉ 12 MESES DETENTORAS: ORDEP PRODUTOS SANEATES LTDA- VALOR: R\$ 92.500,00. VINI HIGIENE PROFISSIONAL LTDA - VALOR: R\$ 92.500,00. ASSINATURA: 27/01/2025. Vigência: 12 meses. A íntegra da presente ata está disponível no site [www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br) ou através de solicitação pelo e-mail [contratos@tupa.sp.gov.br](mailto:contratos@tupa.sp.gov.br). Tupã, 27/01/2025.

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 059/2025 - Processo Licitatório Nº 399/2024 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 077/2024 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES E FRIOS) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, CRECHES MUNICIPAIS E PROJETO NUTI-NÚCLEO TEMPO INTEGRAL, E ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO (PROJETO BÓIA-QUENTE), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DETENTORAS: COMERCIAL ESPERIA DE ALIMENTOS LTDA-EPP - VALOR: R\$ R\$ 20.550,00 (vinte mil quinhentos e cinquenta reais). GRESPLAN PÃES CONGELADOS LTDA - VALOR: R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil). SUSIMAR SANCHES GONÇALVES FERREZ-ME - VALOR: R\$ 961.114,00 (novecentos e sessenta e um mil e cento e quatorze reais). Assinatura: 30/12/2024 - Vigência: 12 meses. A íntegra da presente ata está disponível no site [www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br) ou através de solicitação pelo e-mail [compras@tupa.sp.gov.br](mailto:compras@tupa.sp.gov.br). Tupã, 30/12/2024.

### Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2025 - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO A GRANEL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES. PERÍODO DE LANÇAMENTO DE PROPOSTAS: A partir



das 08h30min do dia 13/03/2025 às 08h30min do dia 26/03/2025. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800, nesta cidade de Tupã-SP, ou através do telefone (14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m, no site [www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br). Tupã, em 10/03/2025. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

.....



## Ato de Autorização de Contratação Direta

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2025**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço unitário;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a aquisição da porta, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o **PARECER JURIDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

**RENAN VICTOR PONTELLI**, Prefeito Municipal de Tupã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 058/2025**, nos termos descritos abaixo:

**Objeto a ser contratado:** Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de realização da 2ª corrida da mulher que acontecerá em 30/03/2025.

**Contratado:**

**LUIS FERNANDO NUCCI PASQUARELLI – CNPJ: 72.818.198/0001-26**

**Prazo de Entrega:** conforme solicitação da secretaria requisitante

**Valor Total:** R\$19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)

**Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à dispensa, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Publique-se.

Tupã - SP, 21 de Fevereiro de 2.025.

**RENAN VICTOR PONTELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ

Atos Legislativos

Atos

**Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã**  
**Estado de São Paulo**Praça da Bandeira, 222 – CEP 17600-380 - Fone (14) 3404-2000  
TUPÃ – SP – e-mail: camara@camaratupa.sp.gov.br**Ato da Mesa Nº 8/2025****A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, no uso de suas atribuições legais,****RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomeia, em decorrência do Art. 78, inciso IV, da Resolução nº 01/1990, a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, PROJETOS E PROGRAMAS**, constituída pelos Vereadores André Gustavo Zanoni Braga de Castro, Renato Fresneda Delmori e Ueligton Henrique Ignovesky Hanamoto.

**Art. 2º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, aos 12 de março de 2025.

**MARCOS ROGÉRIO GASPARETTO**  
Presidente

**ANTÔNIO BRITO**  
1º Secretário

**CHARLES DOS PASSOS SANCHES**  
2º Secretário

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE PELOS SIGNATÁRIOS EM 12/03/2025 15:00:00 - SSBM-841V-75VR-V3Y1 - PROTOCOLO: DATA: 12/03/2025 15:00:00